



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4533

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/25202
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Itupeva
ASSUNTO	Convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de livros para a Biblioteca do Município de Itupeva, por intermédio de Emenda Parlamentar Impositiva
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 258/2021 CPL Aprovado em 24/11/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município de Itupeva, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e o Município abaixo relacionado, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de livros para a Biblioteca do Município de Itupeva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e o Decreto 66.173/2021, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Sr. Deputado Altair Moraes, conforme segue:

SEDUC-PRC	MUNICÍPIO	Nº DA EMENDA	OBJETO DO CONVÊNIO	VALOR
2021/25202	Itupeva	2020.008.17652	Aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) livros para a Biblioteca Municipal	250.000,00
			Contrapartida do Município	17.190,00
			TOTAL	267.190,00

1.2 Situação

Trata-se de solicitação de aquisição de livros no âmbito da Emenda Constitucional nº 86/2015, executada pela Prefeitura Municipal de Itupeva, tendo como objetivo o desenvolvimento de ações educacionais, visando o acesso à leitura no município. A leitura auxilia na formação e desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento para os munícipes, promovendo enriquecimento cultural e intelectual da população (Plano de Trabalho, fls. 04-06).

1.3 Recursos

O valor do Convênio é de **R\$ 267.190,00** (duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais), cabendo à SEDUC R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e ao Município R\$ 17.190,00 (dezesete mil, cento e noventa reais) (Plano de Trabalho, às fls. 70 e 71).

Sua vigência será de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação.

Todo o detalhamento dos recursos e os respectivos repasses encontram-se explicitados no Termo de Convênio.

1.4 Considerações

O Município encaminhou o Ofício, solicitando a Celebração do Convênio e o Plano de Trabalho, além de documentação pertinente ao ajuste. A SEDUC instruiu o Expediente, encaminhando o Termo da Minuta de Convênio e outros documentos indispensáveis à firmação do acordo, porém, com ausência notada da Aprovação ao Plano de Trabalho assinada pelo Senhor Secretário de Educação.

Em virtude de tal constatação, por meio de tratativas com a SEDUC, em 18/10/2021, o Expediente foi tramitado ao DECON para proceder aos ajustes necessários à continuidade do trâmite (de fls. 79 a 81).

A Doutra Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se, de fls. 49 a 59, por meio do Parecer CJ/SE 816/2021, do qual, destacamos:

(...)

12. **A celebração do presente convênio depende de autorização governamental nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 59.215/2013.**

(...)

16. A minuta do convênio juntada às fls. 42/45 segue, em linhas gerais, o mesmo padrão considerado adequado no Parecer CJ/SE nº 735/2021,5 merecendo, contudo, pontuais ajustes, indicados a seguir:

a) Na **ementa**, proponho que seja substituída a expressão “aquisição de equipamentos” por “aquisição de material bibliográfico”;

b) Recomendo a revisão do **preâmbulo**, para conferência dos dados nele constantes, antes da assinatura. Sugiro substituir “celebram” por “celebrar”;

c) Caso se atribua a gestão do convênio à Diretoria de Ensino, conforme sugerem as **Cláusulas Segunda e Terceira**, deve ser providenciada nova designação de gestores contratuais, revogando-se a que consta às fls. 11. Caso contrário, deverão ser suprimidas as menções à Diretoria de Ensino nas referidas cláusulas; d) Na **Cláusula Terceira**, § 1º, item 2, recomendo que a Pasta corrija a menção errônea à “obra”;

e) A **Cláusula Quarta** deve ser refeita para indicar os elementos orçamentários do convênio, adotado o padrão seguido pela SEDUC em todos os seus ajustes, nos termos determinados pelo artigo 11, § 1º, “d” do Decreto nº 59.215/2013, com a seguinte redação: “valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”. Sugiro ainda que o montante seja grafado como duzentos e cinquenta mil reais;

f) Nos termos do plano de trabalho (fls. 4/6) e do cronograma físico financeiro (fls. 9) o repasse se dará em parcela única, portanto, a **Cláusula Quarta** deverá ser corrigida também nesse tocante. O cronograma físico financeiro de fls. 9 também parece demandar revisão quanto ao programa de trabalho, ao elemento de despesa e ao valor da parcela 1, para compatibilidade com o plano de trabalho (fls. 4/6) e com o termo de convênio (fls. 42/45);

g) Além disso, conforme cronograma físico financeiro (fls. 9), o Município arcará, ao que parece, com recursos próprios no montante de R\$ 17.190,00, totalizando R\$ 267.190,00, o que deve estar refletido no termo de convênio, sobretudo na **Cláusula Quarta**. Além disso, recomenda-se seja juntada aos autos a comprovação de que o partícipe dispõe de tais recursos próprios para complementar a execução do objeto;

h) Recomendo que a Pasta revise o período de vigência indicado no Plano de Trabalho de fls. 6 para compatibilidade com o prazo de vigência indicado na Cláusula Quinta do convênio (fls. 44), o que também precisa estar de acordo com o cronograma de execução de fls. 5 e com o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, II, “a”, do convênio (fls. 43);

i) Relembro que, se houver alteração no plano de trabalho de fls. 4/6, as remissões às páginas da versão final do plano de trabalho deverão ser corrigidas na minuta de termo de convênio de fls. 42/45.

17. Observo que há manifestação do Senhor Secretário da Pasta aprovando o plano de trabalho ofertado pela Prefeitura interessada (vide fls. 22). Contudo, **a manifestação ainda não está assinada**, sendo que tal assinatura deve ser providenciada antes da formalização do Convênio. **Ressalto a necessidade de que seja assinada pelo Titular desta Pasta**, salvo se estiver afastado ou houver algum impedimento legal, como exige o artigo 5º, inciso II, do Decreto estadual nº 59.215/2013.

18. O expediente informa que os recursos destinados ao repasse no convênio são derivados de emenda parlamentar impositiva. Ressalto, ainda, que **foi emitida nota de empenho** (fls. 31). Considerando, contudo, que a nota de empenho foi efetivada em 29 de dezembro de 2020 (fls. 31), recomendo que a Pasta verifique se será necessário eventual cancelamento ou eventual correção da nota de empenho.

(...)

23. Assim, caso superadas as questões acima referidas, **os autos estarão em condições de apreciação pelo E. Conselho Estadual de Educação**, que deve se pronunciar sobre todos os “convênios de ação interadministrativa”, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71.

24. **Como acima assinalado é necessária a autorização governamental para a formalização deste convênio (art. 1º do Decreto nº 59.2015/2013).**

25. Após a formalização do convênio de que se cuida, promovida a publicidade necessária, **deverá ser dada ciência imediata à Assembleia Legislativa do Estado**, em cumprimento ao

artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. Recomendo, por fim, que sejam acompanhadas e observadas as orientações do Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias instituído pelo Decreto estadual nº 65.690/2021.

1.5 Acompanhamento

O controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo Diretor Financeiro do Município e pela Diretoria de Ensino Região Jundiá, da SEDUC.

1.6 Apreciação

A Educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual 10.403/1971, em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

Dessa forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o Convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

A análise aos autos, consubstanciada pelos documentos e esclarecimentos apresentados, identifica o atendimento ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica, com exceção da juntada aos autos do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado. Cabe, contudo, evidenciar que, tal pendência não representa óbice à apreciação do Expediente, desde que seja sanada, antes da formalização do ajuste.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

1.7 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE 191/2020 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Palestina
- Parecer CEE 148/2021 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Piracaia
- Parecer CEE 200/2021 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Juquiá

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Itupeva, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de livros para a Biblioteca Municipal, por intermédio de Emenda Parlamentar Impositiva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual 6.544/1989 e o Decreto 66.173/2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, e em especial, às relativas à juntada da documentação, a saber: o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.3 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, de 28 de outubro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente